



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.052/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Revoga a Lei Municipal nº 1.635/92”.

Artigo 1º- O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana incidente sobre as unidades pertencentes a loteamento será devido a partir de aprovação do correspondente projeto junto aos órgãos competentes, devendo o Setor Tributário Municipal proceder aos devidos lançamentos.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario e, em especial a Lei Municipal nº 1.635/92, de 10 de dezembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 02 de outubro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou to que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 096/2001
Regente Feijó-SP, 09 de Outubro de 2001.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

